

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT n°. 52/2026

Montes Claros, 05 de maio de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - URA NM

Coordenação de Análise Técnica - CAT NM

PARECER TÉCNICO FEAM/URA NM - CAT N ° 52/2026			
PA SLA N°: 9687/2026 - PA SEI n°: 2090.01.0002036/2026-86			
Situação: Sugestão pelo DEFERIMENTO		Validade da Licença: 10 anos	
Empreendedor: Posto Alysson Ltda.		CNPJ: 61.166.452/0001-32	
Empreendimento: Posto Alysson Ltda.		CNPJ: 61.166.452/0001-32	
Município: Janaúba - MG		Zona: Urbana	
Critério Locacional Incidente: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
Coordenadas: (UTM/Zona 23K/SIRGAS 2000): Y (Lat): 15° 49' 52,037" S / X (Long): 43° 18' 12,525" O			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Capacidade de armazenagem: 60 m ³ . Porte: Pequeno. Potencial Poluidor/Degradador: Médio.	2	1
Responsável Técnico: Charles Sxxxx Fxxxx / Engenheiro Civil - SEAM Solução Engenharia Ambiental Ltda.		Registro CREA MG: 46587/D	
Autoria do Parecer			Matrícula
Rafael Fernando Novaes Ferreira - Analista Ambiental			1.148.533-1
Ozanan de Almeida Dias - Gestor Ambiental			1.216.833-2
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Coordenador de Análise Técnica			1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 05/05/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138999269** e o código CRC **9F2457E3**.

1. Introdução.

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento **Posto Alysson Ltda.**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, com a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo Administrativo nº 9687/2026, formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 02/03/2026.

O empreendimento **Posto Alysson Ltda.** atuará no setor de comércio de combustível, o qual encontra-se em fase de instalação corretiva, localizado na zona urbana do município de Janaúba-MG.

Conforme Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017, o empreendedor solicitou a regularização ambiental para a seguinte atividade: F-06-01-7 "*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*". Conjugando o porte (Médio) e o potencial poluidor/degradador (Pequeno) do meio ambiente da referida atividade, o empreendimento é enquadrado na Classe 2, visto que possuirá capacidade de armazenamento total projetada de 60 m³.

Toda análise técnica presente nesse parecer, no que diz respeito aos impactos identificados e as propostas de medidas mitigadoras, foi embasada no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais estudos associados ao processo, sob a responsabilidade técnica de Charles Sxxxx Fxxxx, Engenheiro Civil, Registro: CREA MG: 46587/D.

De acordo com a caracterização do empreendimento, observa-se que o mesmo se encontra em área de incidência de critério locacional nos termos da DN COPAM nº 217/2017, a saber: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV- ICMBio.

Há incidência de fatores de restrição e/ou vedação nos termos da DN COPAM nº 217/2017 na sua área de localização, contudo, em função das características da atividade realizada pelo mesmo, observa-se que não há impedimento técnico para sua instalação e operação.

Foi apresentada a certidão de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de Janaúba/MG.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor, bem como Cadastro Imobiliário e Anuência do Proprietário do Imóvel de 1.190,90 m² localizado entre a Avenida Militão José dos Santos e as ruas Sérgio Pereira e Madre Piedade, na zona urbana de Janaúba-MG.

Considerando que o empreendimento está em fase de instalação corretiva, não foram apresentados os documentos listados abaixo, desta forma, será condicionado a apresentação dos mesmos previamente a operação do empreendimento.

- Certificado de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

- Plano de resposta a incidentes.
- Programa de treinamento de pessoal.

Segundo dados do RAS, acompanhado de registro fotográfico, o empreendimento se encontra em fase instalação, não sendo verificada a operação do empreendimento.

2. Análise Técnica

2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se em fase de instalação, em um lote localizado nas coordenadas centrais de localização (UTM/Zona 23L / SIRGAS 2000): Y: 15° 49' 52,05" S / X: 43° 18' 11,79" O, cuja área total corresponde a 1.190,90 m² e área construída de 720,78 m².

Figura 01 - Localização do empreendimento.



Fonte: PA SLA nº 9687/2026.

O empreendimento contará com um Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), com 02 tanques, sendo 01 tanque bipartido de 30.000 l para Gasolina comum e Etanol e 01 tanque bipartido de 30.000 l para Diesel S10 e Diesel S500.

Conforme consta nos estudos apresentados, os tanques são de parede dupla/jaquetado e foram fabricados conforme normas da ABNT NBR 16.161.

A pista de abastecimento deverá possuir cobertura com projeção de forma a não coletar águas pluviais, piso concretado com canaletas de interligação à CSAO - Caixa Separadora Água e Óleo, cuja capacidade corresponde a 2.500 l/h.

Quadro 01 - Tanques de armazenamento.

Tanque	Combustível	Capacidade (m³)	Tipo do tanque	Instalação (ano)
01	Gasolina comum	15,0	Bicompartmentado parede dupla jaquetado	Instalado
	Etanol	15,0		
02	Diesel S10	15,0	Bicompartmentado parede dupla jaquetado	Instalado
	Diesel S500	15,0		

Fonte: PA SLA nº 9687/2026.

Quadro 02 - Equipamentos e sistemas de controle.

Equipamentos e sistemas de controle	
Controle de estoques automático	sim
Monitoramento intersetorial automático	sim
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	sim
Câmara de contenção sob a unidade abastecedora	sim
Câmara de contenção da unidade de filtragem	sim
Canaleta de contenção da cobertura	sim
Descarga selada	sim
Câmara de contenção de descarga	sim
Válvula de proteção contra transbordamento	sim
Sistema de segurança antiabaloamento	não
Poços de Monitoramento de vapor	não
Válvula de retenção de esfera flutuante	sim
Alarme de transbordamento	sim

Fonte: PA SLA nº 9687/2026.

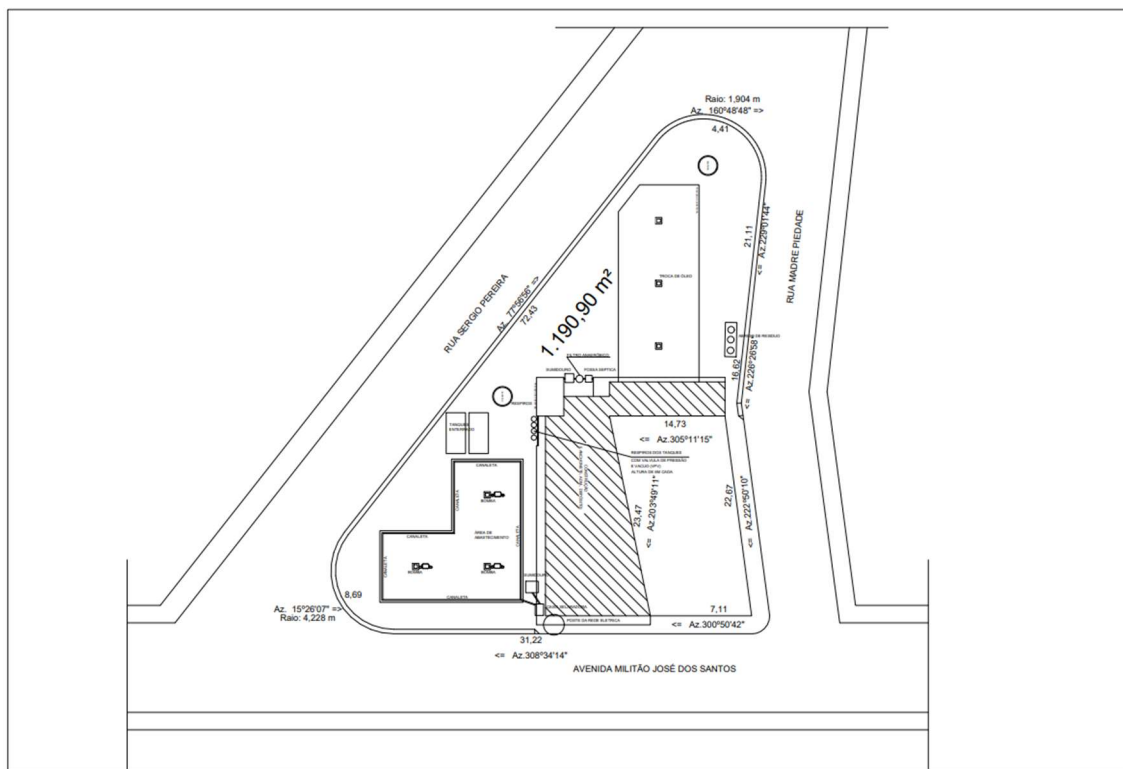
A demanda de água para fins de consumo humano e industrial do empreendimento é suprida por abastecimento da concessionária local, a saber, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG).

A energia elétrica para o desenvolvimento de suas atividades é fornecida pela concessionária local CEMIG.

É previsto a contratação de cerca de 6 funcionários para atender os setores operacional (5 funcionários) e administrativo (1 funcionário). O empreendedor deverá promover o treinamento de seus funcionários, visando orientar sobre as medidas de prevenção de acidentes e ações imediatas cabíveis para controle de situações de emergência e risco. O regime de operação previsto é de 02 turnos/dia, 08 horas/turno, 07 dias/semana durante 12 meses/ano.

Ocorrendo paralisação ou encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental, observando os procedimentos estabelecidos no Anexo 1 e/ou Anexo 3 da DN COPAM nº 108/2007. Entende-se por paralisação a suspensão temporária das atividades, caracterizada por período superior a 90 dias corridos sem lançamentos nos livros de registro de movimentação e controle de produtos.

Figura 02 - Lay out do empreendimento.



Fonte: RAS.

3. Diagnostico ambiental.

3.1 Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).

• Estudo referente a critério locacional (cavidades).

Conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio, verificado no IDE SISEMA, o empreendimento tem sua localização regional em área classificada com alto potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

Devido a implantação do empreendimento estar localizada em área urbanizada (Área Diretamente Afetada - ADA e Área de Entorno - AE de 250 m), em área com ocupação antrópica estabelecida, foi solicitada a dispensa de apresentação de prospecção espeleológica, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

3.2 Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE/SISEMA, não foi verificada a incidência de fatores de restrição ou vedação.

4. Aspectos, Impactos e Medidas Mitigadoras

4.1 Uso de água.

O uso de água será destinado a lavagem de piso e equipamentos, com consumo máximo de 0,4 m³/dia, e consumo humano (sanitários, refeitório, etc.), com demanda máxima de 0,7 m³/dia, a qual será proveniente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

4.2 Efluentes Líquidos.

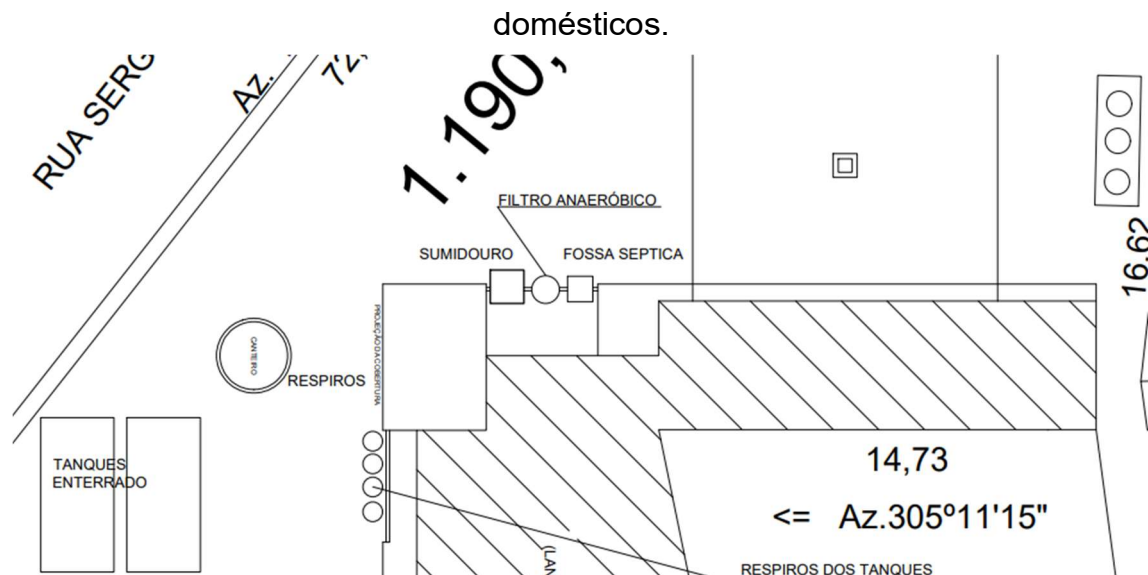
Os efluentes líquidos domésticos gerados nas dependências do empreendimento serão direcionados para um tanque séptico e filtro anaeróbio (biofiltro), onde receberão o devido tratamento e posteriormente lançados em sumidouro, conforme apresentado nos estudos.

É prevista a geração de cerca de 0,7 m³/dia de efluentes líquidos domésticos (sanitários e refeitório) no empreendimento.

O tanque séptico a ser instalado terá um volume útil de 2.350 l, sendo que para o biofiltro o volume previsto será de 1.700 l, os quais atendem adequadamente às necessidades operacionais do empreendimento.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para esses, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Destarte, está condicionada nesse parecer a inspeção visual do sistema para avaliar as condições do funcionamento das suas unidades, bem como verificar a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.

Figura 03 - Localização do sistema de tratamento e lançamento dos efluentes líquidos.



Fonte: Informações complementares.

Com relação aos efluentes líquidos oleosos gerados na lavagem de pisos e equipamentos, bem como na pista de abastecimento, estes serão coletados pelo sistema de drenagem oleosa (canaletas) a serem implantadas no perímetro da área de abastecimento, direcionando os efluentes líquidos para uma caixa de passagem, que auxilia no processo de sedimentação dos sólidos, e posteriormente para a caixa separadora de água e óleo. Após o tratamento, os efluentes líquidos serão então direcionados para um sumidouro.

Com relação aos efluentes líquidos oleosos, está prevista a geração de 0,4 m³/dia no empreendimento, devido a lavagem de pisos e equipamentos, sendo que os monitoramentos ambientais estão previstos no Programa de Automonitoramento Ambiental.

Figura 04 - Localização do sistema de tratamento e lançamento dos efluentes líquidos



Fonte: Informações complementares.

4.3 Emissões atmosféricas.

O exercício das atividades operacionais do empreendimento em questão não implica na

existência de fontes fixas de emissões atmosféricas, tais como caldeiras, fornos, digestores, cabines de pinturas, etc., ou fontes difusas e/ou equipamentos que emitem substâncias odoríferas. Ainda, conforme consta nos estudos apresentados, todos os respiros dos tanques de armazenamento serão instalados a 6,0 m de altura e estarão acima da estrutura de alvenaria, sendo que os mesmos possuirão Válvulas de Pressão e Vácuo – VPV.

4.4 Resíduos sólidos.

Para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos (Classe I e II) e oleosos, haverá a construção de um local destinado ao armazenamento desses resíduos, devendo ser constituído com baias de segregação, com os devidos sistemas de proteção ambiental, de acordo a diretrizes da NBR 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e NBR 12235/1992 (resíduos classe I, perigosos). Com relação a destinação, os resíduos comuns deverão ser destinados a coleta municipal e os resíduos oleosos e contaminados com óleo deverão ser destinados à empresas especializadas.

Cabe ressaltar que a destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.

4.5 Ruído.

Foi declarado no RAS que o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais a saúde ou ao sossego público, desta forma, não será solicitado laudo de ruídos conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990.

4.6 Processos erosivos.

Conforme informado no RAS, não foram observadas ou previstas ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento.

Através do relatório fotográfico apresentado e consulta a imagens de satélite e perfis de elevação, verificou-se que a área do entorno do empreendimento é plana e composta por vias com pavimentação, o que contribui para a não ocorrência de processos erosivos.

4.7 Qualidade ambiental.

Não é previsto interferência em recurso hídrico superficial ou subterrâneo, desta forma, não foi apresentado programa de monitoramento da qualidade das águas. Contudo, será condicionado a realização periódica do teste de estanqueidade do SASC.

4.8 Fauna/Flora.

O empreendimento tem sua localização em área antropizada, caracterizada como na zona urbana/urbanizada do município de Janaúba MG, desta forma, para a instalação do empreendimento não é previsto impacto direto sobre o meio biótico (fauna e flora).

4.9 Passível ambiental.

Conforme consta no RAS, a ADA do empreendimento não está cadastrada como áreas suspeitas de contaminação e/ou contaminadas por substâncias químicas conforme DN COPAM nº116/2008.

4.10 Outros agentes causadores de impactos ambientais.

Para o controle dos impactos relacionados a operação do empreendimento, foi apresentado o Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais e o Programa de Treinamento de Pessoal, e será apresentado o Plano de Resposta a Incidentes, anteriormente ao início das operações. Ressalta-se que o empreendedor deverá executar os planos/programas conforme proposto, em toda a vigência da licença, bem como a atualização do mesmo.

Implantação do Programa de Treinamento de Pessoal deverá ocorrer em até 3 (três) meses, a partir da emissão da licença ambiental. Após implantação deste, novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. A reciclagem do treinamento dos funcionários deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 anos.

Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a FEAM/URA NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.

5. Conclusão.

Conforme exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações declaradas no SLA, no RAS e nos demais estudos e documentos apresentados, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Posto Alysson Ltda., nos termos do Processo Administrativo SLA nº 9687/2026, com prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para a seguinte atividade da DN COPAM nº 217/2017: F-06-01-7 - *“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”*.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à FEAM / URA NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM / URA NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6. Anexos.

Anexo I. Condicionantes: LAS / RAS do Empreendimento Posto Alysson Ltda. - PA SLA N° 9687/2026.

Anexo II. Programa de automonitoramento: LAS / RAS do empreendimento Posto Alysson Ltda. - PA SLA N° 9687/2026.

ANEXO I. Condicionantes do LAS / RAS do Empreendimento Posto Alysson Ltda. - PA SLA N° 9687/2026.

I.1. Condicionantes da Licença de Instalação do Empreendimento Posto Alysson Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II - Item II.1 deste Parecer Único, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Instalação.
2.	Apresentar Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Anterior ao início da Operação.
3.	Apresentar Certificado de Registro junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP.	Durante a vigência da Licença de Instalação.
4.	Apresentar Programa de treinamento de pessoal, conforme elencado na Resolução CONAM no 273/2000, art. 5º, inciso II, alínea d, itens de 1 a 3.	Durante a vigência da Licença de Instalação.
5.	Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução CONAMA nº 273/2000.	Durante a vigência da Licença de Instalação.
6.	Apresentar Plano de resposta a incidentes, conforme elencado na Resolução CONAM no 273/2000, art. 5º, inciso II, alínea b, itens de 1 a 3.	Durante a vigência da Licença de Instalação.
7.	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos e sistemas de controle descritos no quadro 2, deste Parecer Técnico.	Durante a vigência da Licença de Instalação.
8.	Protocolar comunicação formal à FEAM URA-NM, informando a data que se iniciará a operação do empreendimento.	Até 01 dia antes do início da operação.
9.	Construir depósito temporário de resíduos, constituído por baias de segregação, com os devidos sistemas de proteção ambiental, de	Anterior ao início da operação do

	acordo a diretrizes da NBR 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e NBR 12235/1992 (resíduos classe I, perigosos). Obs.: Apresentar relatório fotográfico da implantação do referido depósito antes do início da operação do empreendimento.	empreendimento.
10.	Implantar sistema de tratamento de efluentes líquidos domésticos no empreendimento, conforme projeto apresentado. Obs.: Protocolar junto ao processo de licenciamento, relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação do referido sistema de tratamento.	Anterior ao início da operação do empreendimento.

I.2. Condicionantes da Licença de Operação do Empreendimento Posto Alysso

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II - Item II.2 deste Parecer Único, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da Licença de Operação.
2.	Executar os planos, programas e monitoramentos apresentados e previstos nos estudos ambientais.	Durante a vigência da Licença de Operação.
3.	Apresentar, periodicamente, conforme definido pela DN COAPM nº 108/2007, teste de estanqueidade para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Operação.
4.	Deverá ser realizada a inspeção visual do sistema de tratamento de efluentes líquidos para avaliar as condições do funcionamento das suas unidades de tratamento, bem como deverá ocorrer a verificação da necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza dos mesmos. Obs.: As inspeções e limpeza dos sistemas deverão obedecer às periodicidades previstas nos estudos apresentados.	Durante a vigência da Licença de Operação.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento Ambiental do Empreendimento Posto Alysso Ltda. - PA SLA Nº 9687/2026.

II. 1 - Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação do Empreendimento Posto Alysso Ltda.

1. Resíduos sólidos e oleosos.

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida

via Sistema MTR- MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 1: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos.

Resíduo				Transportador		Destinação final			Quantitativo total do Semestre (Tonelada/Semestre)			Observação
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade e Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 -Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						10- Outras (especificar)						
5 - Incineração						-						

Observações.

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

II. 2 - Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do Empreendimento Posto Alysson Ltda.

1. Resíduos sólidos e oleosos.

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR- MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 1: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos.

Resíduo				Transportador		Destinação final			Quantitativo total do Semestre (Tonelada/Semestre)			Observação
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade e Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 -Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						10- Outras (especificar)						
5 - Incineração												

Observações.

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).	DQO, pH, Óleos e Graxas, Substâncias tensoativas, Fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** à FEAM URA NM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA- AWWA, última edição.

IMPORTANTE:

· Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM URA NM, face ao desempenho apresentado;

· A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.